

SOLICITAÇÃO

AO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE

ASSUNTO: REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS VISANDO A DEFLAGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

1. DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS, ESPECIAL, SOB MEDIDA, PARA ATENDER A SETENÇA JUDICIAL Nº 0055789-46.2020.8.06.0064, EM FACE DE FRANCISCO WAGNER FERREIRA DA SILVA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE.

2. DOS PRODUTOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CADEIRA DE RODAS – COM CONTROLE CERVICAL, ASSIMETRIAS PÉLVICAS, MEDIDA DO ASSENTO OCCIPITAL: 67CM (MEDIDA DA BASE DO TRONCO À CABEÇA); LARGURA DO QUADRIL: 41CM; PROFUNDIDADE DO ASSUNTO: 34CM; PÉ AO JOELHO: 57CM; TAMANHO DO PÉ: 14CM; ALTURA DO TRONCO: 58CM; LARGURA DOS OMBROS 36CM; Hesq - ASSENTO À AXILA: 35CM; Hdir - ASSENTO À AXILA: 37CM; LARGURA DO TRONCO: 35CM.	UND	01

2.1 JUSTIFICATIVA: Considerando que o direito constitucional à saúde deve ser garantido de forma solidária por todos os entes da federação, conforme preceituam os artigos 196 e 198 da Constituição da República, porquanto o Sistema Único de Saúde – SUS neste ato, representada pela Secretaria de Saúde de Caucaia;

Considerando a necessidade do paciente, para o item supramencionado, visando evitar maior comprometimento de sua saúde, justificamos a aquisição do equipamento em epigrafe para atendimento da demanda Judicial do paciente, **Francisco Wagner Ferreira da Silva – Processo Nº 0055789-46.2020.8.06.0064**, diagnosticado com Politrauma (CID 10: T07) estando totalmente dependente dos cuidados necessários à manutenção de sua saúde.

3. DA FORMA DE ENTREGA/FORNECIMENTO: A fabricação do produto deverá seguir as instruções do ANEXO I desta solicitação, ao qual contempla materiais, tamanhos e manejo. O fornecimento do produto licitado deverá ser feito de forma imediata, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de **ORDENS DE COMPRA**, pela unidade administrativa contratante.

4. DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

4.1. A entrega deverá ser imediata, a contar da emissão da ORDEM DE COMPRA, nos locais determinados pela CONTRATANTE.

5. DO PAGAMENTO:

5.1. O Pagamento será efetuado na proporção de entrega dos produtos, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento

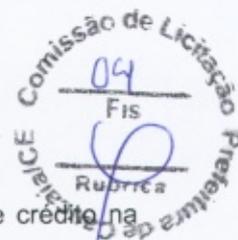
Rua Coronel Correia, 2089 - Centro
Caucaia - CE 61600-004







Secretaria Municipal de Saúde

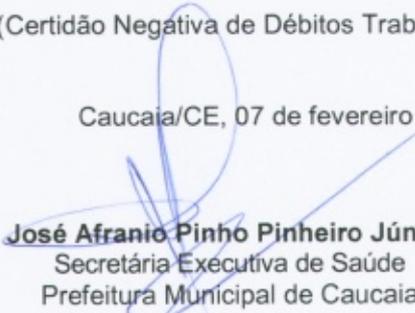


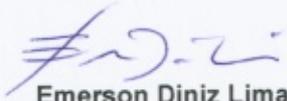
da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

Caucaia/CE, 07 de fevereiro de 2022.


Zozimo Luiz de Medeiros Silva
Secretário de Saúde
Prefeitura Municipal de Caucaia


José Afranio Pinho Pinheiro Júnior
Secretária Executiva de Saúde
Prefeitura Municipal de Caucaia


Emerson Diniz Lima
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde
Prefeitura Municipal de Caucaia

Rua Coronel Correia, 2089 - Centro
Caucaia - CE 61600-004



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO ITEM

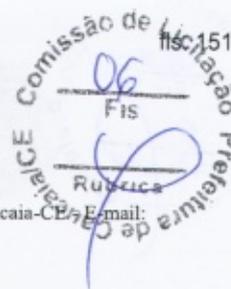


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Caucaia

3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia

Rua Sérvulo Braga Moreira, s/n, Novo Pabussu - CEP 61600-272, Fone: (85) 3368-8985, Caucaia-CE. E-mail: caucaia.3civel@tjce.jus.br



DECISÃO

Processo nº: **0055789-46.2020.8.06.0064**
Classe: **Procedimento Comum Cível**
Assunto: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Requerente: **Francisco Wagner Ferreira da Silva**
Requerido: **Procuradoria Geral do Município de Caucaia**

Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência ajuizada por **Francisco Wagner Ferreira da Silva** em face do **Município de Caucaia** com o escopo de compeli-lo a fornecer-lhe, mensalmente e por tempo indeterminado, os seguintes itens:

- 60 fraldas geriátricas adulto tamanho G;
- 31 sacos coletores de urina sistema aberto;
- 124 sondas vesicais de alívio tamanho 10 ou 12;
- 12 seringas de 20 ml sem agulha;
- 12 unidades de cloridrato de lidocaina gel 30 gramas;
- 02 caixas de luvas de procedimento.

Indica ainda a necessidade do fornecimento de outros materiais:

- 01 cadeiras de rodas;
- 01 cadeira higiênica;
- 01 colchão pneumático OU articulado ar e água.

A parte autora (46 anos de idade) informa que tem comprometimento grave de saúde em função de ter sido diagnosticado com quadro de politrauma (CID – 10: T.07).

Explana que tem retardo de suas habilidades motoras, limitando suas atividades básicas da vida diária, estando submetido a severas restrições, necessitando de atenção e cuidados permanentes.

Declara que segundo prescrição médica, necessita dos itens acima indicados.

Estabelece ainda que o custo dos itens necessários à manutenção de sua qualidade de vida é alto quando comparado à renda familiar.

Pede tutela antecipada de urgência, em caráter incidente, para que os itens listados sejam fornecidos pelo requerido, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 ao gestor responsável pelo descumprimento.

Este é o relatório. Passo a decidir.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Caucaia

3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia

Rua Sérvulo Braga Moreira, s/n, Novo Pabussu - CEP 61600-272, Fone: (85) 3368-8985, Caucaia-CE - E-mail: caucaia.3civel@tjce.jus.br

O direito constitucional à saúde deve ser garantido de forma solidária por todos os entes da federação, consoante preceituam os artigos 196 e 198 da Constituição da República, porquanto o Sistema Único de Saúde – SUS submete-se ao princípio da cogestão, integrado por uma rede regionalizada sob direção única em cada esfera de governo.

Vejamos o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

STJ – “O funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS é de responsabilidade solidária da União, Estados e Municípios, de modo que qualquer dessas entidades tem legitimidade ad causam para figurar no polo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso à mediação para pessoas desprovidas de recursos financeiros”¹

O tema em questão envolve urgência na qual o paciente está necessitando de materiais para evitar maior comprometido de sua saúde, considerada frágil.

A ação proposta estabelece que o réu tem a obrigação de fornecer o suporte descrito na inicial.

O art. 196, da Carta Magna revela que:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

§ 1º. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

Entendo que, pelo teor do art. 196, da Carta Magna, a obrigação de prestar serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde é solidária entre os entes públicos: União, Estados e Municípios.

São contudentes as decisões provenientes do Supremo Tribunal Federal e Tribunais de Justiça espalhados pelo Brasil no sentido de que o direito à vida prepondera, tem caráter fundamental, e deve ser prestado pelo Poder Público de forma universal, sobrepondo-se sobre seus interesses secundários:

10270300 - DIREITO À VIDA E À SAÚDE. NECESSIDADE IMPERIOSA DE SE PRESERVAR, POR RAZÕES DE CARÁTER ÉTICOJURÍDICO, A INTEGRIDADE DESSE DIREITO ESSENCIAL. **Fornecimento gratuito de meios indispensáveis ao tratamento e à preservação da saúde de pessoas carentes. Dever constitucional do estado** (CF, arts. 5º, "caput", e 196). Precedentes (STF). (Supremo Tribunal Federal STF; ARE 858.318; DF; Rel. Min. Celso de Mello; Julg. 02/02/2015; DJE 13/02/2015; Pág. 207)(*destacou-se*)

10263750 - AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO DO TRATAMENTO ADEQUADO. SOLIDARIEDADE DOS ENTES FEDERATIVOS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. NÃO OCORRÊNCIA. COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. PREVALÊNCIA DO DIREITO À VIDA. PRECEDENTES. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que, apesar do caráter meramente

¹ RESP nº 527.356/RS.

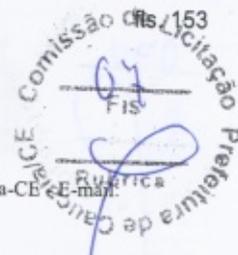


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Caucaia

3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia

Rua Sêrvulo Braga Moreira, s/n, Novo Pabussu - CEP 61600-272, Fone: (85) 3368-8985, Caucaia-CE
caucaia.3civel@tjce.jus.br



programático atribuído ao art. 196 da Constituição Federal, **o estado não pode se eximir do dever de propiciar os meios necessários ao gozo do direito à saúde dos cidadãos.** O Supremo Tribunal Federal assentou o entendimento de que o poder judiciário pode, sem que fique configurada violação ao princípio da separação dos poderes, determinar a implementação de políticas públicas nas questões relativas ao direito constitucional à saúde. **O Supremo Tribunal Federal entende que, na colisão entre o direito à vida e à saúde e interesses secundários do estado, o juízo de ponderação impõe que a solução do conflito seja no sentido da preservação do direito à vida.** Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. Agravo regimental a que se nega provimento. (Supremo Tribunal Federal STF; ARE-AgR 801.676; PE; Primeira Turma; Rel. Min. Roberto Barroso; Julg. 19/08/2014; DJE 03/09/2014; Pág. 45) *(destacou-se)*

Colaciono abaixo jurisprudência do TJCE neste sentido:

47148066 - APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. **FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL À PACIENTE HIPOSSUFICIENTE. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. RECURSO APELATÓRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1. É solidária a responsabilidade pela prestação dos serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, possuindo cada ente da federação (união, estadosmembros e municípios) legitimidade para figurar no polo passivo das ações desta espécie, isolada ou conjuntamente. 2. **O princípio da reserva do possível, mormente quando a falta de recursos não for objetivamente comprovada pelo ente público, não pode ser invocado para obstar a plena eficácia e efetividade das normas constitucionais e, particularmente, dos direitos e garantias fundamentais.** 3. Reexame não conhecido. Apelação cível conhecida e improvida. Sentença confirmada. (TJ-CE; APL 083940662.2014.8.06.0001; Terceira Câmara Cível; Rel. Des. Francisco Gladyson Pontes; DJCE 13/05/2016; Pág. 28) *(destacou-se)*

Friso ainda que a Resolução nº. 399, de 22/02/2006, do Ministério da Saúde, que divulga o Pacto pela Saúde 2006, trata da consolidação do SUS e aprova as diretrizes operacionais do referido pacto, estabelece que aos Estados da Federação cabe *“responder, solidariamente com Municípios, Distrito Federal e União, pela integralidade da atenção à saúde da população”*.

Nos atestados médicos de fls. 38/43, aponta-se que o paciente foi diagnosticado com quadro de politrauma após atropelamento, estando completamente dependente.

Saliento que o fornecimento de produtos necessários à manutenção da saúde de pacientes deve ser realizado quando comprovada a hipossuficiência econômica do necessitado, afastando aqueles que podem suprir tal necessidade sem recorrer ao sistema público.

Percebo que o paciente apresentou a demanda através da Defensoria Pública, que indicou como insuficiente sua renda familiar, tudo a indicar que não tem condições de comprar os produtos pleiteados, indispensáveis à manutenção de sua saúde. Por tal constatação, origina-se o direito de receber a alimentação especial do Município de Caucaia.

Da mesma forma ocorre em relação às fraldas geriátricas, ao colchão e às cadeiras de rodas, cujo fornecimento possibilitará melhor asseio e conferirá tratamento digno ao paciente, sendo que também foram receitados por profissional da área de saúde, a médica Verônica Benevides (CRM 9518) – fls. 39 e 41/42.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Caucaia

3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia

Rua Sérvulo Braga Moreira, s/n, Novo Pabussu - CEP 61600-272, Fone: (85) 3368-8985, Caucaia-CE - E-mail: caucaia.3civel@tjce.jus.br

Ante o exposto, defiro o pedido de urgência liminarmente para o fim de determinar ao Município de Caucaia que providencie, no prazo de 5 (cinco) dias, o fornecimento mensal e, sem tempo determinado, ao paciente Francisco Wagner Ferreira da Silva, dos itens abaixo listados:

- 60 fraldas geriátricas adulto tamanho G;
- 31 sacos coletores de urina sistema aberto;
- 124 sondas vesicais de alívio tamanho 10 ou 12;
- 12 seringas de 20 ml sem agulha;
- 12 unidades de cloridrato de lidocaína gel 30 gramas;
- 02 caixas de luvas de procedimento.

Também determino ao Município de Caucaia que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, o fornecimento ao paciente Francisco Wagner Ferreira da Silva, dos seguintes itens:

- 01 cadeiras de rodas;
- 01 cadeira higiênica;
- 01 colchão pneumático OU articulado ar e água.

Qualquer inovação da prescrição médica deverá ser submetida a pedido nos autos.

Estabeleço multa diária no valor de R\$ 1.000,00 na hipótese de descumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 25.000,00.

Intime-se da presente decisão, com urgência, o autor e o réu, este para o seu devido cumprimento.

Cite-se o Município de Caucaia para, querendo, contestar o feito no prazo de 30 (trinta) dias.

Defiro a gratuidade na forma do CPC/15.

Cumpra-se com urgência a presente decisão.

Caucaia/CE, 02 de dezembro de 2020.

Willer Sóstenes de Sousa e Silva
Juiz de Direito



INSTITUTO Dr. JOSÉ F. ROTA
Barão do Rio Branco, 1316
CEP 60025-061, PABX
(85)3255.5000

NADES (NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA
À DESOSPITALIZAÇÃO) IUF,
2º andar, fone: 85.32555102

fls. 39
Comissat. de Licitação
Fis
Rubrica
de Calça
Prefeitura

LAUDO MÉDICO PARA CADEIRA DE RODAS

FRANCISCO WAGNER FERREIRA DA SILVA, DATA NASCIMENTO 10/05/1974, PRONTUÁRIO DE NÚMERO 5644512, ENCONTRA-SE INTERNADO NESTE HOSPITAL DESDE 15/11/2019. ADMITIDO COM DIAGNÓSTICO DE POLITRAUMA APÓS ATROPELAMENTO. CID 10: T07. APRESENTOU FRATURA EM MEMBRO INFERIOR DIREITO E FRATURA DE T12. EVOLUIU COM PARAPLEGIA. SUBMETIDO A ARTRODESE. ATUALMENTE ENCONTRA-SE CONSCIENTE E ORIENTADO, PARAPLÉGICO, COM NÍVEL SENSITIVO EM T10, ASIA A.

NECESSITA DE CADEIRA DE RODAS E CADEIRA DE RODAS HIGIÊNICA, (PADRÃO PARA A IDADE), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DESTES HOSPITAL (VIDE EM ANEXO), PARA PREVENIR COMORBIDADES DE TROMBOSE E ÚLCERAS POR PRESSÃO, ALÉM DE ESTIMULAR O CONVÍVIO SOCIAL E FACILITAR O CUIDADO E HIGIENIZAÇÃO PELOS FAMILIARES.

ATENCIOSAMENTE,

Dra. Vanessa Almeida
Clínica Médica
CRM 2012

Vanessa

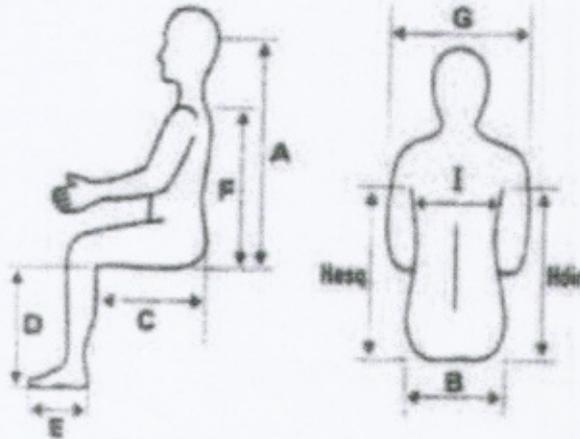
Fortaleza, 27/02/2020

FISIOTERAPIA - TERAPIA OCUPACIONAL

NOME: Francisco Wagner Ferreira da Silva ADMISSÃO NA UNIDADE: 15/11/19
 DATA DE NASCIMENTO: 10/09/1974 IDADE: 45 LEITO: 2-25
 SEXO: M PESO: _____ ALTURA: _____
 DIAGNÓSTICO: Paciente com paraplegia em nível sacral em T12
 DATA: 20/10/2020 HORA: 14:45
 RESPONSÁVEL: Silvia Helena do Nascimento PARENTESCO: esposa

MEDIDAS DA CADEIRA DE RODAS

Controle Cervical: Sim Não
 Controle de Tronco: Sim Não
 Assimetrias Pélvicas: Sim Não



- A - Medida do assento à occipital: 67 cm
- B - Largura do Quadril: 41 cm
- C - Profundidade do Assento: 34 cm
- D - Pé ao Joelho: 57 cm
- E - Tamanho do Pé: 24 cm
- F - Altura do Tronco: 58 cm
- G - Largura dos Ombros: 36 cm
- Hesq - Assento à Axila: 35 cm
- Hdir - Assento à Axila: 37 cm
- I - Largura do Tronco: 35 cm

Comissão de Licitação
09
Fis
Rubrica
de Carvalho

OBSERVAÇÕES

Paciente, 45 anos, vítima de atropelamento no dia 14/11/19, submetido à videolaparotomia exploradora (T10-L3) avaliada por Terapia Ocupacional. Paciente necessita de cadeira de rodas com fechamento em X e as seguintes adaptações: assento e encosto plano, apoio cervical removível, almofada com espuma de alta densidade e tipo "caixa de ovo", cinta pélvica, apoio de braços e de pés removíveis, apoio de pantufas tipo faixa, canteiro de atividades e mancha de transferências.

Assinatura/Carimbo Fisioterapia

Uirana Andréa de Carvalho
Assinatura/Carimbo Terapia Ocupacional

#

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO REGIS FREITAS DE CARVALHO e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, protocolado em 09/11/2020 às 09:49, sob o número 005578946202008060064. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0055789-46.2020.8.06.0064 e código 7D356F8.